



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pelo Decreto nº 17.965/2021, fará realizar, baseada no processo 08.275/2021, licitação na modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, regida pela Lei 10.520, de 17-07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, objetivando a aquisição do objeto descrito na Cláusula I do presente, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, e Decreto Municipal Nº 12.149, de 28 de maio de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e **DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**.

Em conformidade com os incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/14, este processo possui lotes destinados à participação exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte e lotes destinados a ampla participação entre todos os interessados. E aplicação da alínea “b, inciso II, artigo 1º e 6º do Decreto Municipal 15.941/2017. Decreto Municipal 15.941/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Presencial será realizado através de sessão pública no endereço indicado: Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo.
- 1.2. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, referentes à:
 - a) Proposta Comercial;
 - b) Documentação Habilitatória;
- 1.3. Toda documentação constante no item 1.2 deverá ser entregue diretamente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, onde será realizado o protocolo dos envelopes até as 09:00 do dia 25/01/2022.
 - 1.3.1. Ressaltamos que será considerado o horário que será registrado nos envelopes, como horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes, que não poderá ultrapassar as 09H 00MIN.
- 1.4. Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	DIA 25/01/2022 – até no máximo – 09:00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	DIA 25/01/2022 – às 09:30

1.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

1.5. Das Retiradas do Edital:

1.5.1. As pessoas e/ou empresas interessadas em participar do presente certam poderão retirar o edital, documentos integrantes e demais anexos, **GRATUITAMENTE** através do site: www.castelo.es.gov.br/licitacoes ou deverão comparecer na Sala de Licitações e Compras no endereço indicado no item 1.1, em dias úteis, no horário de 07 as 16:00 horas, com pendrive para obtenção da cópia digitalizada.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores à **data fixada para abertura da sessão pública**, através de e-mail licitacao@castelo.es.gov.br, ou ainda, entregue no endereço especificado no item 1.1 deste edital, no setor – COMPRAS E LICITAÇÕES, telefone (28) 3542 8520.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através do e-mail cadastrado no tem 2.1.
- 2.3. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.castelo.es.gov.br, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

3. DO OBJETO



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

3.1. Constitui objeto do presente Pregão futura aquisição de serviços de **CAMINHÃO TOCO E CAMINHÃO TRUCK** para auxiliar na recuperação das estradas vicinais do Município de Castelo-ES, conforme especificado no Termo de Referência.

4. DOS VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global máximo para o item/lote é o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta da respectiva dotação (ões), orçamentária(s) do(s) órgão(s) que da ata se utilizar(em) específica(s) no tempo da ordem da emissão de fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem todas as condições contidas neste Edital, e seus anexos, além das disposições legais, independentemente da transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de empresa:

- a) que não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Castelo;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/1993;
- e) que se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- f) que esteja constituída sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.

5.2. A entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital, acatando com as condições previstas neste edital e seus anexos;

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

- 5.4.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;
- 5.4.2. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para realização da sessão pública. **As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário das 9:00 às 15:00 horas nos dias úteis.**

6.1.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão, assim como o telefone e o endereço eletrônico do impugnante.

6.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, devendo constar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 11.2 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

6.2.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

6.3. Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no item 6.1 do Edital.

6.4. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Jurídica decidir pela impugnação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5.1. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.5.2. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, o processo será encaminhado para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

6.6. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

6.7. As impugnações interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os representantes deverão apresentar ANTES DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01, o seu credenciamento.

7.2. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo ser apresentados em **original** ou **cópia autenticada** os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, ou;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação com foto, do representante.

7.3. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, (**com reconhecimento de firma**); ou ainda mediante **Termo de Credenciamento – Anexo II**, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;
- b) Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme alíneas “a” a “d” do item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópia autenticada ou original**);
- c) Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído (**cópia autenticada ou original**).

7.4. Os documentos de credenciamento (procurações e cartas credenciais) serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

7.5. A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, não sendo permitida a oferta de lances e refutações orais.

7.6. Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente na sala de licitação.

7.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

7.8. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante

7.9. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO III (MODELO)**.

7.9.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração referente ao Anexo III deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº **001 – PROPOSTA** e nº **002 – HABILITAÇÃO**.

7.9.2. Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ENVELOPE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 000/2022
ABERTURA: 00/00/2022 AS 00:00
NOME DO PARTICIPANTE**

7.10. Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo III, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

7.11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

8.1. No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo e no item 1 deste Edital, o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados, rubricados no fecho e indevassáveis, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PREGÃO PRESENCIAL 000/2022
ABERTURA: 00/00/2022 AS 00:00**



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

NOME DO PARTICIPANTE

**ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PREGÃO PRESENCIAL 000/2022
ABERTURA: 00/00/2022 AS 00:00
NOME DO PARTICIPANTE**

- 8.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.3.** O Envelope nº 001 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 11 deste Edital.
- 8.4.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)

9.1. No Envelope nº 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo sob pena de desclassificação, ao que se segue:

9.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, ser redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, datada e assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

9.2.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes no modelo de proposta apresentado como ANEXO IV deste Edital, sob pena de desclassificação.

9.2.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, o valor unitário e total do item ofertado e valor global da proposta, em reais, e por extenso.

9.2.2.1. A proposta escrita deverá indicar o PREÇO UNITÁRIO e TOTAL DO ITEM, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, que nunca deverá ser superior aos valores estabelecidos como máximos no Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL, deste Edital.

9.2.2.2. A PROPOSTA DEVERÁ SER VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

9.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

9.3.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

9.4. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

9.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.7. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

9.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (somente no uso do direito a preferência).

9.8.1. Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS** no **Envelope nº. 01**, os seguintes documentos:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme **ANEXO V**;

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006

9.9. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº.01

9.9.1. Os envelopes serão submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade, e após, serão abertos na presença dos interessados;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

9.9.2. O Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes credenciados rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados a disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;

9.9.3. Identificado à empresa vencedora da etapa de lances, prosseguirá a abertura dos demais.

10. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições definidas neste edital e seus anexos.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação;
- f) Apresentar preço simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
- g) Apresentar valor unitário e global superior ao limite estabelecido no ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL.

10.4. Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o de menor valor. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

10.4.1. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

10.5. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.5.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6. Arrematado o objeto da licitação, deverá o licitante arrematante encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Sessão Pública de disputa, nova proposta de preço atualizada junto a planilha referencial atualizada, que reflita o valor adequado ao último lance ofertado, podendo ser enviada via e-mail.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **certificação digital** ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

11.1.2. Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

11.1.3. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

11.1.4. Preferencialmente, todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

11.1.5. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados. **11.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5. A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial.

11.2.5.1. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

11.2.6. Quando procurador, cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, acompanhado dos documentos solicitados nos itens acima.

11.3. Será inabilitada a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

11.4. Caso quaisquer das documentações ora exigidas, já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários

c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

11.6. A MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

11.6.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.6.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

11.7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

11.7.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

11.8. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos itens arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado da **nota explicativa** e dos termos de abertura e encerramento do livro diário já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - IGPM**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

11.8.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.8.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.8.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.8.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.8.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

11.8.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme ANEXO VI.

11.8.2.2. A equipe de pregão, reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

11.8.3. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no item 11.8.2 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

11.9. Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados.

11.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza igual ou semelhante ao objeto da licitação, devidamente assinado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

11.10. Declaração Expressa, aceitando as condições do edital, declarando a inexistência de fato impeditivo à licitação, bem como que não emprega no quadro funcional da empresa menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo proposto no ANEXO VII.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.11. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Castelo, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

11.11.1. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

11.11.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.11.3. Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

12.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo

12.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.2. Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

12.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

12.4. Para a Emissão do Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho será utilizado pela Prefeitura o número do CNPJ informado no subitem 11.5 “a” do Edital.

13. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

13.1. Na data, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

13.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III), além de dois envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

13.3. Em seguida, o Pregoeiro dará ciência aos presentes do recebimento dos envelopes dos interessados ausentes, declarando que seus autores não poderão ofertar lances, direito este reservado somente aos licitantes presentes ou devidamente representados, desde que, estejam credenciados conforme previsto no subitem 07 do presente edital.

13.4. Sob a posse dos envelopes devidamente lacrados e identificados, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope de nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL** que após análise, serão rubricadas por todos os licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5. Serão classificadas as propostas com preço até 10% (dez por cento) superior à oferta de menor valor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).

13.6. Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

13.6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.6.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

13.6.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado durante a sessão.

13.6.6. Será considerado arrematante da etapa de lances, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.7. Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberto à opção para o Pregoeiro “**convocar**” a ME/EPP para novo lance, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

13.7.1. Havendo proposta registrada por ME/EPP igual ou até 5% superior a melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

13.7.1.1. Será oportunizado a ME/EPP o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar proposta de preço inferior ao lance da empresa mais bem classificada que não se enquadra como ME/EPP e declarada arrematante do item.

13.7.1.2. O novo valor proposto pela ME/EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.1.3. Havendo o exercício de preferência pela ME/EPP, a Pregoeira passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

13.7.1.4. Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o Pregoeiro convocará as ME/EPP'S remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 13.7.1, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.7.1.5. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

13.7.1.6. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

13.8. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o Município, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

13.8.1. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo proposto em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora da etapa de lances, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

13.8.2. O Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação da Proposta de Preços apresentada.

13.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

13.10. Classificada a proposta de menor preço, será aberto o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**, do licitante que a tiver formulado, para análise da documentação de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

13.12. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente durante a sessão pública.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.1.2. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

14.1.3. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Diário Oficial a apresentar, caso assim o desejem, contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando esta mantiver sua decisão.

14.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

14.6. Os memoriais das **razões do recurso e contrarrazões** deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro devendo ser protocolizados junto o Protocolo Geral da Prefeitura de Castelo no Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações, em dias úteis nos horários de 07h00min as 16h00min.

14.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder solicitação por escrito e protocolado, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente.

15.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado deste pregão, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes classificados, observando o disposto na legislação vigente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do documento oficial de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- 16.2.** O não cumprimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas no edital.
- 16.3.** O prazo para que o licitante classificado comparecerá após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Castelo.
- 16.4.** Alternativamente à convocação para comparecer a Administração para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.5.** Caso o licitante não assine, tempestivamente, a Ata de Registro de Preços, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002.
- 16.6.** É facultado ao Município de Castelo, quando a convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízos de se aplicar as sanções previstas no item 19 deste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.6.** Como condição para assinatura da ata de registro de preços, o adjudicatário deverá apresentar as certidões fiscais e trabalhista, inclusive a CND da Fazenda Pública Municipal de Castelo.
- 16.7.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridas os requisitos de publicidade.
- 16.8.** A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 16.9.** A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 16.10.** O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Castelo.
- 16.11.** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Castelo, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometente.
- 16.12.** O quantitativo das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.13.** As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1.** O início da prestação de serviço deverá ser efetuada no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia do Empenho;
- 17.2.** A realização do serviço não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do serviço realizado;
- 17.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- 17.4.** A contratação será sob demanda da Secretaria Municipal de Interior;
- 17.5.** A contratada só realizará o serviço mediante requisição assinada pelo Secretário da pasta ou servidor designado por ele indicando o local do serviço.
- 17.6.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, a fim de não comprometer o seu bom funcionamento.
- 17.7.** Os hodômetros deverão funcionar perfeitamente, não podendo apresentar qualquer tipo de defeito, visto que o controle da quilometragem depende deste equipamento.
- 17.8.** Os veículos não poderão transportar materiais abaixo da quantidade mínima, medida em metros cúbicos (m³), sendo o caminhão Toco 05 (cinco) m³ e caminhão Truck 13 (treze) m³.
- 17.9.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Fazenda Estadual;
 - Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Castelo.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Interior, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços contratados.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

18.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível da qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.3. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município.

18.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

18.5. À contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

18.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

18.7. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;

18.8. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

18.9. A fiscalização rejeitará o veículo, fornecido em desacordo com o Contrato;

18.10. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

18.11. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

18.12. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Castelo e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado. **d)** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

19.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.5. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

b) MULTA POR MORA – 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 19.6.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;
- 19.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 19.8.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 19.9.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;
- 19.10.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação
- 19.11.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 19.12.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 19.13.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 19.14.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 19.15.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 19.16.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 19.17.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
- 19.18.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 19.19.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 19.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 19.20.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.21.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DA GARANTIA

20.1. Não se aplica.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento/Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3.** A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 23.4.** Fica assegurada ao fornecedor, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.
- 23.5.** A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado,



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.6. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, igualdade, a finalidade e a segurança do fornecimento.

23.10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

23.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

23.13. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.14. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

23.15. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

23.16. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

23.17. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

23.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

23.19. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site oficial do município www.castelo.es.gov.br, link licitações.

23.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.21. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

23.22. Fica estabelecido que as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no Foro da cidade de Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.23. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Credencial

ANEXO III – Cumprimento aos requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO VII – Declaração Expressa, quanto ao aceite às condições do edital, à inexistência de fato e emprego de menores.

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX – Minuta do Contrato

Castelo, ES, 10 de janeiro de 2022

Pregoeiro:

Cleidiano Alochio Coaioto

Equipe de Apoio:

Janaína Nicoli Rosa



Luís Léo Cruz
Camila Grillo Pin
Maria Crtsina Destefani
Rosanea Fornaciari Garcia
Ana Paula Dalvi Rosa

licitação/Mod. N° – PP 001/2022	
N° do Processo – 8275/2021	
N° da Folha	Assinatura



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Futura aquisição de serviços de **Caminhão Toco e Caminhão Truck** para auxiliar na recuperação das estradas vicinais do Município de Castelo-ES.

2. OBJETO

2.1 – **Ata de Registro de Preço** para uma futura aquisição de serviços de Caminhão Toco e Caminhão Truck para auxiliar na recuperação das estradas vicinais do Município de Castelo-ES.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A aquisição se faz necessária para uma futura aquisição de serviços de caminhões tipo Toco e Truck para auxiliar no transporte de saibro, terra, casqueiros entre outros materiais que servirão para a recuperação das estradas vicinais e limpeza das estradas e vias do município de Castelo-ES.

3.2 – Considerando que a contratação dos equipamentos é necessária devido ao pequeno número de caminhões modelo Toco e Truck existente na frota da Prefeitura Municipal de Castelo equiparando a grande quantidade de serviços que são realizados diariamente nas estradas vicinais do Município.

3.2 – Considerando que a manutenção das estradas da zona rural se faz necessária pois a maioria das estradas em nosso município localizam-se em regiões montanhosas, dessa forma são as mais castigadas com o período das chuvas, prejudicando o deslocamento dos munícipes, transporte de urgência e emergência de pacientes da zona rural, cumprimento de demandas judiciais e deslocamentos de profissionais em visitas domiciliares, transporte de calcário, saibro, mudas de café, laranja, silagem para os agricultores do município e principalmente no transporte dos alunos.

3.4 – Considerando a necessidade de caminhões para o transporte de materiais como saibro, terra, casqueiros, entre outros para a manutenção das estradas, sendo que não é possível prever a quantidade de viagens que serão realizadas pelos caminhões contratados, podendo variar a quantidade dessas, dependendo da demanda de serviços da secretaria, justificando assim a aquisição de itens por quilometragem a fim de não lesar o erário.

3.5 – Considerando a necessidade de caminhões para a realização de limpeza das estradas nos carregamentos de entulhos, retirada de terra das vias e aterro, onde os veículos não dependem de circulação para a realização dos serviços, não gerando quilometragem e ficando à disposição da contratada até o término do serviço, justifica-se a aquisição de itens por hora trabalhada.

3.6 – Considerando que é de responsabilidade desta secretaria a conservação e manutenção das estradas vicinais do Município, justifica-se a aquisição dos serviços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As especificações e quantidades constam na tabela abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	15.000	Km	Aquisição de serviços por quilometragem de caminhão Toco, com capacidade mínima de 5 m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este realizar transportes de materiais para o Município.	R\$ 5,04	R\$ 75.600,00
02	20.000	Km	Aquisição de serviços por quilometragem de caminhão Truck,	R\$ 7,23	R\$ 144.600,00



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

			com capacidade mínima de 13 m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este realizar transportes de materiais para o Município.		
03	5.000	Hora	Aquisição de serviços por hora de caminhão Toco, com capacidade mínima de 5 m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este estiver realizando limpeza das estradas/vias, carregamento de entulhos e aterros.	R\$ 95,25	R\$ 476.250,00
04	1.000	Hora	Aquisição de serviços por hora de caminhão Truck, com capacidade mínima de 13 m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este estiver realizando limpeza das estradas/vias, carregamento de entulhos e aterros.	R\$ 125,75	R\$ 125.750,00
TOTAL					R\$ 822.200,00
Obs.: É notório que um veículo ou máquina com muito de tempo uso está sujeito a um maior número de manutenções mecânicas promovendo a descontinuidade e/ou interrupções dos serviços. Isto posto, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, visto que os serviços serão executados em localidades distantes da sede do município e conseqüentemente longe de oficinas mecânicas, pois não se pode aguardar a substituição ou manutenção dos mesmos.					

4.2 – A empresa ganhadora deverá disponibilizar até 05 (cinco) caminhões de cada item, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Interior.

5. DO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A contratação será sob demanda da Secretaria Municipal de Interior;

5.2 – A contratada só realizará o serviço mediante requisição assinada pelo Secretário da pasta ou servidor designado por ele indicando o local do serviço.

5.3 – Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, a fim de não comprometer o seu bom funcionamento.

5.4 – Os hodômetros deverão funcionar perfeitamente, não podendo apresentar qualquer tipo de defeito, visto que o controle da quilometragem depende deste equipamento.

5.5 – Os veículos não poderão transportar materiais abaixo da quantidade mínima, medida em metros cúbicos (m³), sendo o caminhão Toco no mínimo 05 (cinco) m³ e caminhão Truck no mínimo 13 (treze) m³.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 – O início da prestação de serviço deverá ser efetuada no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia do Empenho;

6.2 – A realização do serviço não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do serviço realizado;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

6.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Secretaria designará, formalmente, um servidor para acompanhar a realização do serviço, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

7.2 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será exercida pelos servidores Luiz Carlos Coco Marques, matrícula nº 005605, lotado nesta Secretaria, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Realizar a prestação de serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria competente;

9.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.4 – **Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;**

9.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.6 – Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.7 – Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no Termo de Referência.

9.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.9 – Disponibilizar profissionais com qualificação e experiência profissional nas atividades desenvolvidas;

9.10 – Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

9.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da Instituição ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;

9.12 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.13 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da Instituição;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

9.14 – Submeter-se à fiscalização da Instituição, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.15 – **Arçar com todos os ônus de transportes, fretes e combustíveis necessários a execução dos serviços;**

9.16 – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRANTE

10.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2 – Designar servidor com competência necessária para fiscalizar a prestação de serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazo de validade e entrega;

10.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.4 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.5 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários á execução da contratação;

10.6 – Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento na prestação de serviço;

10.7 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

MULTA POR MORA – 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 8.11, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);

MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

11.2 – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 – O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

11.6 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº42/2009 – CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

12.2 – Após o 10º(décimo) dias útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias de atraso.

12.3 – A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.4 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) á empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

12.6 – No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem á aquisição;

12.7 – A Prefeitura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

12.8 – O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

12.9 – Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

13 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 – O desconto aceito para contratação deverá estar compatível com o desconto de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

13.2 – Será vencedora a proposta de MENOR valor POR ITEM, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

13.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação;

13.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

Castelo-ES, 13 de junho de 2021

Marco Aurélio Campanha Zumerle
Secretário Municipal de Interior



licitação/Mod. N° – PP 001/2022	
N° do Processo – 8275/2021	
N° da Folha	Assinatura

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº. 000/2022.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pelo presente informar que o(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada no certame em epígrafe regido pelo Edital de _____ nº ____/2022, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Pregão Presencial nº. 000/2022

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO IV
“ MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Presencial nº. 000/2022

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para contratação de serviços de caminhão toco e caminhão truck, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ENTRE ME/EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	Km	Aquisição de serviços por quilometragem de caminhão Toco, com capacidade mínima de 5m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este realizar transportes de materiais para o Município.		
02	5.000	Km	Aquisição de serviços por quilometragem de caminhão Truck, com capacidade mínima de 13m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este realizar transportes de materiais para o Município.		
03	1.250	Hora	Aquisição de serviços por hora de caminhão Toco, com capacidade mínima de 5m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este estiver realizando limpeza das estradas/vias, carregamento de entulhos e aterros.		
04	250	Hora	Aquisição de serviços por hora de caminhão Truck, com capacidade mínima de 13m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este estiver realizando limpeza das estradas/vias, carregamento de entulhos e aterros.		
Valor Total					

LOTES DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	15.000	Km	Aquisição de serviços por quilometragem de caminhão Truck, com capacidade mínima de 13m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este realizar transportes de materiais para o Município.		
06	3.750	Hora	Aquisição de serviços por hora de caminhão Toco, com capacidade mínima de 5m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este estiver realizando limpeza das estradas/vias, carregamento de entulhos e aterros.		
07	750	Hora	Aquisição de serviços por hora de caminhão Truck, com capacidade mínima de 13m ³ , com motorista e abastecimento por conta da contratada, quando este estiver realizando limpeza das estradas/vias, carregamento de entulhos e aterros.		
Valor Total					

Igualmente, declaramos que:

- a)** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

c) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Presencial nº. 000/2022 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



licitação/Mod. N° – PP 001/2022	
N° do Processo – 8275/2021	
N° da Folha	Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Pregão Presencial n°. 000/2022

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF/MF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar n° 123/06 e n° 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
Pregão Presencial Nº. ____/2022.

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)																
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$ <p>AC= Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} =$ <p>PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p> <p>Igual ou menor que 1,0</p>																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $ISG = \frac{AT}{PC + ELP} =$ <p>AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	OBS: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table border="1"><tr><td>AC= Ativo Circulante</td><td></td></tr><tr><td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td></td></tr><tr><td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td></td></tr><tr><td>IP = Imobilizado Permanente</td><td></td></tr><tr><td>AT = Ativo Total</td><td></td></tr><tr><td>PC = Passivo Circulante</td><td></td></tr><tr><td>ELP = Exigível a Longo Prazo</td><td></td></tr><tr><td>PL – Patrimônio Líquido</td><td></td></tr></table>	AC= Ativo Circulante		RLP = Realizável a Longo Prazo		IF = Imobilizado Financeiro		IP = Imobilizado Permanente		AT = Ativo Total		PC = Passivo Circulante		ELP = Exigível a Longo Prazo		PL – Patrimônio Líquido	
AC= Ativo Circulante																	
RLP = Realizável a Longo Prazo																	
IF = Imobilizado Financeiro																	
IP = Imobilizado Permanente																	
AT = Ativo Total																	
PC = Passivo Circulante																	
ELP = Exigível a Longo Prazo																	
PL – Patrimônio Líquido																	

(LOCAL E DATA)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO VII TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Presencial nº. 000/2022**, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Declaramos, sob as penalidades legais, que aceitamos todas as condições do edital em epígrafe.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Presencial;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- g) Se enquadra na condição de **ME** ou **EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

OU

h) **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal
(identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022
Pregão Presencial Nº ____/2022

O Município de Castelo, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Prefeito, com interveniência da Secretaria de Interior – **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Registro de Preços, e sua respectiva secretário, Sr.º. xxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônica nº ____/2021, para Registro de Preços, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a futura contratação de empresa para fornecimento de _____, conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico ____/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, acompanhado de a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços a serem pagos, nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 – A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.6 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.8 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3.10 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação das Notas Fiscais correspondentes, que serão atestadas pelos Secretários Municipais das respectivas pastas.

5.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

5.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante a Certidão Negativa de Débitos Federais e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

6.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

6.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas cabíveis.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- 6.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 6.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".
- 6.7.** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- 6.8.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.9.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/contratação, desde que este fornecimento/contratação não prejudique às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.10.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.11.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.12.** O órgão não participante que aderir a ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 -** A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 -** Quando houver necessidade de aquisição dos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 3 (Três) dias úteis.
- 8.3 -** A convocação a que se refere o item 8.2 dar-se-á por:
- envio via correio;
 - fax;
 - e-mail com recebimento confirmado pela Registrada;
 - diretamente no estabelecimento, em duas vias, sendo uma para a Registrada e outra (recibada por representante da Registrada) para a Prefeitura Municipal de Castelo.
- 8.4 -** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 8.2, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.5 -** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 9.2.** O solicitado deverá ser fornecido em conformidade com a Ordem de Fornecimento, cujo controle ficará a cargo de respectivo fiscal, a ser indicado na Ata de Registro de Preços.
- 9.3.** O início da prestação de serviço deverá ser efetuada no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia do Empenho;
- 9.4.** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será chamado o segundo classificado.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

9.5. Os produtos deverão ser fornecidos com o prazo mínimo de um ano de validade, a partir da emissão da nota fiscal, salvo os produtos que não contemplem esta possibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

- 10.1.1** - Entregar o objeto licitado nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e na presente Ata de Registro de Preços.
- 10.1.2** - Dar garantia, manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e na presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3** - Entregar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 10.1.4** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do fornecimento;
- 10.1.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Registrante;
- 10.1.6** - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022, da presente Ata de Registro de Preços e legislação vigente, a entrega do objeto registrado;
- 10.1.7** - Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e na presente Ata de Registro de Preços, cujo objeto será recebido pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) para fiscal(is);
- 10.1.8** - Executar o fornecimento do(s) bem(ns) registrado(s) de acordo com o previsto nas especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e na presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.9** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), com descrição completa do material.
- 10.1.10** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- 10.1.11** - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Registrada;
- 10.1.12** - Durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 10.1.13** - Utilizar, na execução da Ata de Registro de Preços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 10.1.14** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução desta Ata de Registro de Preços, de tudo dando ciência à REGISTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.1.15** - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento na forma da legislação em vigor.

10.2 - A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

- 10.2.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução da entrega do objeto licitado;
- 10.2.2** - Notificar à Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.2.3** - Efetuar os pagamentos devidos à Registrada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;
- 10.2.4** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;
- 10.2.5** - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- 10.2.6** - Atestar e receber os materiais fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 10.2.7** - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata no prazo de três dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na presente Ata, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.
- 11.2.** O não comparecimento não cumprimento do prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- 11.3.** As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Registrante, Prefeitura Municipal de Castelo - ES, poderá aplicar à Registrada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do registrado, cumulável com as demais sanções.

11.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto desta licitação, poderá ser aplicado à Registrada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

11.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.7. A empresa licitante vencedora deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no envelope da proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, marca e valor, sob penas da empresa sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, após manifestação formal da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada por servidor lotado na referida pasta, e, na sua ausência, por seu suplente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - A Secretaria designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de aquisição por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Fazem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº ____/2022 completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - A presente Ata de Registro de Preços está fundamentada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, nos casos omissos, na Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2 - A presente Ata de Registro de Preços está diretamente vinculada ao instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços.

Castelo, ES, em ____ de _____ de 2022



licitação/Mod. N° – PP 001/2022	
N° do Processo – 8275/2021	
N° da Folha	Assinatura

Cleidiano Alochio Coaioto
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo

Empresa.
Representante da Empresa
CPF n°:
Carteira de Identidade n°:



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXX, QUE
ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, E A
EMPRESA XXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 27.165.638/0001-39, situado a Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxx, agente político, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, RG sob o nº 0000000-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº 0000, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Castelo-ES por meio da **SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXX, nº. XXX – Bairro Centro, CEP. XX.XX-XXX, e do outro lado, a empresa **(XXXXXXXXXXXX)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a (XXXXXXXXXXXX), (número), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **(nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado a (XXXXXXXXXX), nº XXXX, Bairro: XXXXX, CEP XXXXX, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 000/2021, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações e Decreto Municipal 15.941/2017, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 000/2022 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Presencial, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de caminhão toco e caminhão truck para auxiliar na recuperação das estradas vicinais do Município de Castelo-ES.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. A execução da prestação do fornecimento dos materiais deverá ser iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Setor de Compras, não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo o Município de Castelo se manifestar a cerca da dilação do prazo, conforme discriminado no Termo de Referência.

5.2. O início da prestação de serviço deverá ser efetuada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia do Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da sua publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ XXX (XXXXX)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	XXXXXXXXXX	UND	XX	R\$ -	R\$ -

CLÁUSULA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Funcional Programática:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recurso:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

9.3. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

9.5. Entregar o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.11. Custear o transporte e a instalação do equipamento durante a prestação do serviço;

9.12. Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

10.3. Atestar as Faturas ("Invoices")/Notas Fiscais;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

10.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta bancária**.

13.3. Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Interior, formalmente designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, **sob as penas da lei**, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto sempre que houver vício, no prazo de (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Presencial 000/2022, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

b.2 - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do **subitem 16.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

17.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas **do subitem 16.2**.

17.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

17.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de mobilização.
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

20.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, XXX, de XXXXXX de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO

MARCO AURÉLIO CAMPANHA ZUMERLE
SECRETÁRIO DE INTERIOR

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 _____

02 _____



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras públicas.

O **Prefeito do Município de Castelo**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Municipal nº 3.506 de 09 de outubro de 2014 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Castelo;
- II - âmbito regional - limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na Lei Estadual nº 9.768/2011;

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração pública municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local e regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura municipal sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazo e condições de pagamento.

Art. 3º A Administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou, excepcionalmente, demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º São vedadas:

I - a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de empresas específicas;

II - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

III - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

IV - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 5º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração pública municipal deverá estabelecer cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os bens adquiridos na cota reservada não poderão exceder o limite de até 10% (dez por cento) do valor do bem adquirido na cota principal.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 5º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

§ 6º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens da licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 3º.

Art. 6º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º a 5º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação, que poderá ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa e empresa de pequeno porte local que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual especificado, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no âmbito local, aplica-se, sucessivamente, o benefício para empresas sediadas no âmbito regional;

d) no caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 5º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos [arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Art. 7º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.768

Dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Espírito Santo em consonância com os imperativos constitucionais promoverá uma atuação regionalizada, em sentido amplo de modo a:

- I - estimular a participação social na definição das diretrizes e políticas regionais;
- II - respeitar e compatibilizar a ação regional levando em consideração as suas repercussões locais e o ajuste necessário às peculiaridades dos municípios que compõem cada região, de modo a promover o desenvolvimento integrado entre municípios e regiões;
- III - criar referências comuns do ponto de vista do espaço para todos os órgãos da administração estadual;
- IV - elevar a qualidade dos serviços prestados, visando à integração de planos, recursos físicos e financeiros e de ações em parceria com os demais níveis do Poder Público;
- V - afirmar o processo de planejamento democrático e participativo;
- VI - estabelecer, com transparência, as ações norteadoras da descentralização regional;
- VII - promover a integração das ações intersetoriais; e
- VIII - estimular o desenvolvimento econômico e social em bases regionais.

Art. 2º Para fins de planejamento e organização das ações do Setor Público os municípios serão agregados em Macrorregiões de Planejamento, segundo:

- I - elementos estratégicos, ancorados em tendências de peso e em fatos portadores de futuro;
- II - seus fatores dinâmicos vinculados a cadeias produtivas, estrutura logística de transporte e comunicações e hierarquia urbana; e
- III - capacidade de geração e retenção de renda nos espaços regionais, interiorizando o urbano e os serviços.

Art. 3º As Macrorregiões de Planejamento terão como base cidades regionais e compor-se-ão em Metropolitana, Norte, Central e Sul.

Art. 4º Ficam definidas as seguintes Microrregiões de Planejamento:

- I - Metropolitana;
- II - Central Serrana;
- III - Sudoeste Serrana;
- IV - Litoral Sul;
- V - Central Sul;
- VI - Caparaó;
- VII - Rio Doce;
- VIII - Centro-Oeste;
- IX - Nordeste; e
- X - Noroeste.

Art. 5º As Microrregiões de Planejamento, enquanto recortes territoriais das Macrorregiões de Planejamento devem objetivar:

- I - a eficiência no processo de organização das ações do setor público; e
- II - a realização das vocações produtivas dos espaços microrregionais combinada com a rede urbana.

Parágrafo único. Os municípios que integrarão cada Microrregião de Planejamento estão presentes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As Macrorregiões de Planejamento terão incorporadas em seu bojo as seguintes Microrregiões de Planejamento:



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura

I - Metropolitana: Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana;

II - Norte: Nordeste e Noroeste;

III - Central: Centro-Oeste e Rio Doce; e

IV - Sul: Central Sul, Caparaó e Litoral Sul.

Art. 7º Ficam criados os Conselhos de Planejamento e Articulação Regional - CPAR, como organismos consultivos e de participação social tendo como base territorial as microrregiões a que se refere o artigo 4º.

Art. 8º Os Conselhos referenciados no artigo 7º serão regulamentados por Decreto, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações na regionalização do Plano Plurianual de Aplicação – PPA 2012/2015 e leis orçamentárias subsequentes, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Ordinárias nº 5.120, de 30.11.1995, nº 5.469, de 22.9.1997, nº 5.849, de 17.5.1999 e nº 7.721, de 12.01.2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de Dezembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 28.12.2011)

ANEXO ÚNICO, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º	
Regiões de Planejamento	MUNICÍPIOS
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy
Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atilio Vivacqua, Mimoso do Sul, Apiacá e Jerônimo Monteiro
Caparaó	Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba
Rio Doce	Aracruz, Ibirapuçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia



licitação/Mod. Nº – PP 001/2022	
Nº do Processo – 8275/2021	
Nº da Folha	Assinatura